



# Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2025

Dispõe sobre a concessão de Prêmio incentivo Pecuniário Natalino aos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, no ano de 2025, em razão das festividades natalinas, um Prêmio incentivo Pecuniário Natalino aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde/MG, desde que tenha sido aprovado na avaliação de desempenho, previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 043/2019, obtendo média superior a 7,5 (sete vírgula cinco).

**§ 1º.** O prêmio incentivo pecuniário natalino não integrará a remuneração do beneficiário para nenhum efeito legal.

**§ 2º.** Nos casos de acúmulo de cargos autorizados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, o servidor fará jus a apenas um prêmio incentivo pecuniário natalino.

**Art. 2º.** O valor do prêmio incentivo pecuniário natalino será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago em pecúnia até o final do mês de dezembro de 2025, independentemente de requerimento, observados os critérios previstos nesta Lei.

**Art. 3º.** O prêmio incentivo natalino não será:

- I. incorporado ao vencimento ou remuneração;
- II. configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III. caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV. acumulável com outros benefícios de espécie semelhante;
- V. considerado para efeitos de cálculo da gratificação natalina (13º salário).

**Art. 4º.** O Prêmio incentivo Pecuniário Natalino não será concedido aos servidores:

- I. inativos;
- II. em gozo de licença estatutária, exceto licença-maternidade, paternidade, licença para tratamento da própria saúde e licença-prêmio;



# Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

## Estado de Minas Gerais

- III.** que estejam cedidos a outros órgãos sem ônus para a Câmara Municipal;
  - IV.** que tenham sido punidos disciplinarmente no exercício de 2025;
  - V.** que não tenham alcançado média superior a 7,5 (sete vírgula cinco) na avaliação funcional.

**Art. 5º.** Perderá o direito ao recebimento do prêmio o servidor que renunciar expressamente ao benefício mediante declaração escrita e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 17 de outubro de 2025.

Yara Regina Paes Pinto  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer e valorizar o desempenho dos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde/MG, por meio da concessão de um Prêmio incentivo Pecuniário Natalino, condicionado ao cumprimento de critérios de mérito, especialmente àqueles que obtiverem média superior a 7,5 (sete e meio) na avaliação funcional anual.

Tal iniciativa visa estimular a excelência no serviço público, premiando o comprometimento, a dedicação e a eficiência, fortalecendo, assim, o espírito de valorização e reconhecimento do servidor público municipal. O benefício tem caráter eventual e não integra a remuneração para quaisquer efeitos legais, em consonância com os princípios da moralidade, eficiência e legalidade administrativa.

Dessa forma, o projeto busca promover um ambiente de trabalho mais motivador e produtivo, alinhado com as boas práticas de gestão pública e com os valores de transparência e meritocracia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Yara Regina Paes Pinto  
Presidente da Câmara